



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar à mesma, em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Propriá/SE, em 05 de AGOSTO de 2022.


KARINE FEITOSA SANTOS LIMA
SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL E
RECURSO HUMANO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RECURSO HUMANO

DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, através do seu assistente técnico **Jose Bruno Gomes Lima**, vem justificar a inexigibilidade de licitação, para apresentação artística da banda GAUCHO DO ACORDEON nos dias 09, 11, 16 e 18 AGOSTO 2022, no Predio do S o p ã o que acontecerá no município de Propriá-Se, através do representante legal exclusivo, o Senhor JOSE MARTINS DA CONCEIÇÃO(GAUCHO DO ACORDEON), situada a Rua 24 de Outubro, nº 210 Bairro centro, Propriá-SE, CEP: 49.900-000, inscrito no CPF sob nº 895.948.275-72

CONSIDERANDO, que o ilustre administrativista Toshio Mukay, ao se referir ao Art. 23, inciso III, do Decreto-Lei n.º 2.300/86, em sua obra "O ESTATUTO JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" - 1988, pag. 33", que com o advento da Lei n.º 8.666/93, passou a ser o Art. 25, inciso III, assim se manifesta, *in verbis*: "**Esta hipótese vem resolver problemas encontrados pelas Secretarias de Cultura dos Estados e Municípios para realização de eventos atinentes às suas atividades**".

CONSIDERANDO, que a banda GAUCHO DO ACORDEON, é consagrada pela crítica especializada, bem como pela opinião pública do Município de Propriá e cidades circunvizinhas. Já realizou várias apresentações na região, gozando de excelente conceito e aceitação popular.



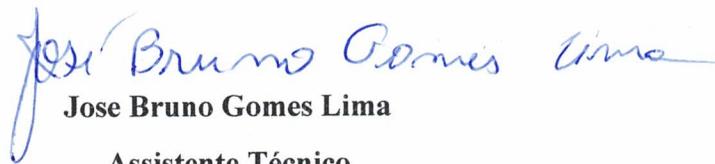
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CONSIDERANDO, que não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

CONSIDERANDO, que a situação em tela inviabilizaria qualquer tipo de competição em um certame licitatório.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser inexigível a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Propriá/SE, 05 de Agosto de 2022.


Jose Bruno Gomes Lima
Assistente Técnico